

# STF vai reiniciar análise sobre reforma de militares por diagnóstico de HIV

28/03/2025

Mesmo após o Plenário do Supremo Tribunal Federal formar maioria para limitar o direito de militares diagnosticados com HIV à reforma por invalidez aos casos de incapacidade confirmados por junta superior de saúde, um pedido de destaque do relator, ministro Alexandre de Moraes, interrompeu o julgamento virtual nesta sexta-feira (28/3). Com isso, a análise do caso será reiniciada em sessão presencial sem data definida.

O julgamento discute o Tema de repercussão geral 1.310, que busca definir se militares com HIV têm direito à reforma por incapacidade definitiva em razão do diagnóstico ou se é necessária a comprovação de incapacidade real por meio de análise individual de cada quadro.

Antes do pedido de destaque, nove ministros haviam votado. A tese divergente, do ministro Flávio Dino, havia alcançado o sexto voto. Ia superando a tese do relator, com dois votos. E o meio termo proposto pelo presidente do Supremo, Luís Roberto Barroso.

O tema foi criado a partir do [Recurso Extraordinário \(RE\) 1.447.945](#), movido pela União contra acórdão da 1ª Sessão do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do [Recurso Especial \(REsp\) 1.901.989](#).

## Caso concreto

Um militar temporário com HIV ajuizou ação contra a União para anular o seu afastamento sem direito a benefícios do Exército, motivado pelo diagnóstico. O autor da ação pediu fosse pago auxílio-invalidez e que a base para o cálculo do benefício fosse o salário do cargo imediatamente superior ao que ocupava — geralmente o militar é promovido ao ser reformado.

Em primeira instância, teve o pedido negado. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região, então, reformou a sentença para garantir o direito ao benefício. Definiu, porém, que os valores seriam baseados no salário do último cargo que o demandante ocupou na ativa.

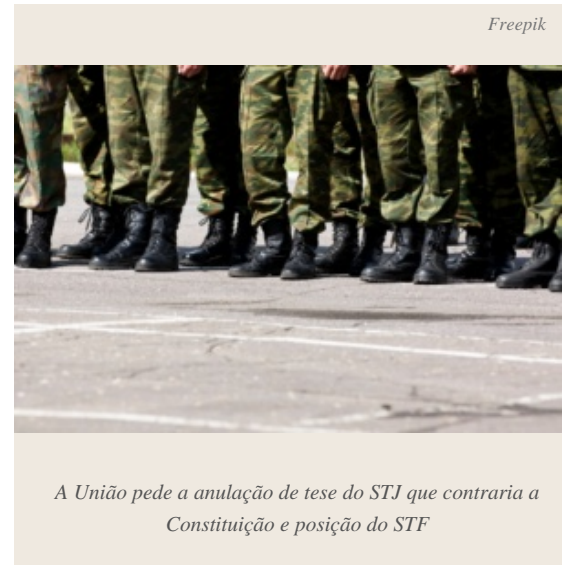
O autor da ação, então, apresentou o REsp 1.901.989, no qual voltou a pedir pelo uso do salário do cargo superior para o cálculo dos valores.

## Contexto

Analisando o caso sob o [Tema Repetitivo 1.088](#) com outros dois recursos (REsp 1.872.008 e REsp 1.878.406), o colegiado do STJ fixou tese reafirmando a jurisprudência da Corte que reconhecia o direito à reforma por incapacidade com base no simples diagnóstico. Porém, [limitou a base de cálculo para os soldos](#) ao salário ao último cargo ocupado pelo militar enquanto estava na ativa. Só aqueles com real invalidez receberão o aumento.

Eis a tese firmada: “O militar de carreira ou temporário – este último antes da alteração promovida pela Lei 13.954/2019 -, diagnosticado como portador do vírus HIV, tem direito à reforma *ex officio* por incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas, independentemente do grau de desenvolvimento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – SIDA/AIDS, porém, sem a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediatamente superior ao que possuía na ativa, se não estiver impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, na forma do artigo 110, parágrafo 1º, da Lei 6.880/1980?”.

A União, então, solicitou a reforma do acórdão do STJ que fixou a tese. Pretende corrigir o entendimento de direito à reforma por incapacidade definitiva com base no mero diagnóstico do HIV. Requer a exigência de exames que comprovem a incapacidade para a concessão do benefício.



Argumenta que a dispensa de comprovação de incapacidade vai de encontro aos seguintes dispositivos da [Constituição](#): artigos 142; 40, parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 4º; e 201, inciso I. Assim como trechos da [Lei 7.670/1988](#) e do [Estatuto dos Militares \(Lei 6.880/1980\)](#).

Acrescenta que ter o vírus HIV não é a mesma coisa de ter aids, que existem tratamentos que possibilitam ao portador do vírus cada vez mais qualidade e expectativa de vida e que o afastamento da pessoas pelo simples diagnóstico representa um retrocesso na inclusão social alcançada nas últimas décadas.

Aponta, ainda, que a tese do STJ tem uma lógica que contraria a da posição firmada pela 1ª Turma do STF no julgamento do [Recurso Extraordinário com Agravo \(ARE\) 1.387.784](#), quando o colegiado entendeu que eventual diagnóstico de doença sexualmente transmissível “não é motivo apto, por si só, para a eliminação de candidato (*para ingresso na carreira militar*)”.

## Voto do relator

O relator do caso, ministro Alexandre de Moraes, votou por negar o pedido da inicial e reformar a tese fixada pelo STJ. Sugeriu que o texto passe a vigorar com a seguinte redação: “O militar, portador assintomático do vírus HIV não pode ser reformado *ex officio* por incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas, somente por esse motivo, mesmo antes da alteração legislativa promovida pela Lei 13.954/2019”. Foi acompanhado pelo ministro Cristiano Zanin.

Em seu voto, citou a previsão de lei específica para tratar sobre a previdência social de militares. E o [Estatuto dos Militares](#), que em seu artigo 106, inciso II, fala em incapacidade definitiva como requisito para a reforma por incapacidade. Assim como o inciso V do artigo 108, que prevê a incapacidade por “outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada”, complementado pelo parágrafo 2º, que exige de homologação por junta médica.

Lembrou também que a [Lei 13.954/2019](#) alterou o artigo 109 do Estatuto, definindo a restrição do benefício para o militar incapaz de exercer “atividade militar”. E que a [Lei 7.670/1988](#), que trata exclusivamente dos benefícios concedidos para as pessoas com HIV, confere ao Estatuto dos Militares a definição dos critérios para a reforma por invalidez.

O magistrado reiterou a defesa do direito à igualdade pelo Supremo por meio de decisões contrárias a qualquer tipo de discriminação. Como no julgamento da ADI 5.543, que declarou inconstitucional quarentena de 12 meses para a doação de sangue por homens que fazem sexo com outros homens. E a análise da ADI 2.341, que avaliou a política de prevenção e controle de DSTs do governo de Santa Catarina.

“Tanto a jurisprudência desta Corte, como as disposições constitucionais e legais que regulamentam o regime dos militares, além dos avanços da ciência que têm permitido aos portadores do vírus HIV um aumento da expectativa e da qualidade de vida não autorizam que se criem discriminação em relação a esses indivíduos em qualquer esfera social, em especial quando se trata da manutenção do trabalho”, escreveu.

## Divergência

O ministro Flávio Dino abriu divergência ao discordar do relator sobre o efeito do julgamento para o caso concreto. Isso porque o direito ao benefício foi garantido pelo TRF-4 sem ter havido insurgência da União naquela instância.

“Bastava ao militar não ter interposto qualquer recurso da decisão do TRF-4 para que tivesse assegurado sua reforma por incapacidade com proventos no grau que ocupava na ativa, já que a União, repita-se, dessa condenação não recorreu. Assim, não se pode, nesse momento processual, discutir-se uma situação já consolidada”, argumentou.

Em seu voto, Dino concordou com Alexandre sobre limitar o direito à reforma por invalidez permanente para os militares com HIV que tiverem a invalidez comprovada. Porém, sentiu falta de menção à exigência de avaliação do paciente por uma junta médica.

Sugeriu, então, outra redação para a tese: “O militar, portador do vírus HIV, tem direito à reforma *ex officio* com a demonstração da incapacidade definitiva mediante a homologação, por Junta Superior de Saúde, da inspeção de saúde que concluiu pela existência da citada incapacidade”.

Dino foi acompanhado por Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Luiz Edson Fachin, Luiz Fux e André Mendonça.



## Terceira via

Em seu voto, o presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, selecionou o que julgou mais adequado nas manifestações anteriores. Com relação ao caso concreto, concordou que o Supremo não deve avaliar o mérito do acórdão proferido pelo TRF-4, apenas focar na revisão da tese fixada pelo STJ, como propôs Dino. Porém, Barroso aderiu à sugestão de tese feita por Alexandre.

**Clique [aqui](#) para ler o voto de Alexandre**

**Clique [aqui](#) para ler o voto de Dino**

**Clique [aqui](#) para ler o voto de Barroso**

**Tema 1.310**

**RE 1.447.945**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-28/stf-vai-reiniciar-analise-sobre-reforma-de-militares-por-diagnostico-de-hiv/>